

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: COORDENADORIA DA QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

OBJETO RESUMIDO: Fomentar, divulgar, manter e difundir as tradições gaúchas no cenário municipal, bem como colocar o município de Alegrete no cenário internacional da cadeia produtiva cultural através das transmissões pela rede universal de computadores. Ainda, estimular a retomada das atividades, fomentando o comércio e as entidades tradicionalistas do município, bem como promover a solidariedade.

VALOR: R\$ 164.756,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 20/09/2022

DATA: 25/07/2022

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 25 de julho de 2022.



MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.